

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 962/2013
DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

SÚMULA: "Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior dos estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - o infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local;

II - os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. São instituições assemelhadas, nos termos do *caput* deste artigo, agências lotéricas, correspondentes bancários, agências do Correio e outras instituições que possuam atendimento para pagamento de faturas e/ou saque em dinheiro.

Art. 2º As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal n.º _____ / _____"

É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial."

Art. 3º Os Estabelecimentos Bancários do Município de Fazenda Rio Grande, que possuírem caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar biombos laterais nas respectivas caixas, de modo a permitir a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Parágrafo único. As instalações dos biombos deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas.

Art. 4º As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a entrada usando capacetes ou outras vestes ou equipamentos que cubram o rosto nas agências bancárias, inclusive na antessala onde ficam os caixas eletrônicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de junho de 2013.



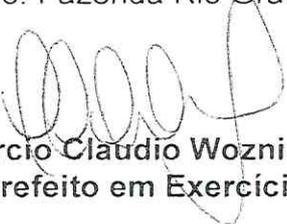
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
João Batista de Oliveira

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA

Republica-se a Lei Municipal n. 962/2013 de 11 de junho de 2013, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n. 805, de 10 a 16 de junho de 2013, haver constado com erro material (digitação equivocada da redação, nos termos do Processo Administrativo n. 13.015/2013 – Ofício n. 260/2013 da Câmara Municipal). A presente republicação somente se faz a fim de se corrigir o erro material acima apontado. Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 811 Pg.
Data: de 15 a 21
de JULHO de 2013